



LEI Nº 688/2013.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE RIO NEGRO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*GILSON ANTONIO ROMANO*, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É criado o “Programa de Desenvolvimento de Rio Negro – PRODERNE” – destinado ao incentivo das atividades de produções comerciais do município.

**Art. 2º.** Fica a Prefeitura municipal de Rio Negro, autorizada a ceder ou doar bens imóveis de sua propriedade, localizados no **DISTRITO INDUSTRIAL** ou em qualquer área do município, bem como conceder os incentivos fiscais previstos nesta lei, a empresas individuais ou coletivas, de sociedade anônima ou de responsabilidade, que tenham por objetivo, fins industriais, de prestação de serviços ou comércio de grande porte, que se vierem a instalar no município de Rio Negro, ou ampliar as suas instalações de forma a aumentar a demanda de mão de obra e a arrecadação pública.

§ 1º - Todas as doações de terrenos com áreas superiores a 2.500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos), no município, dependerão de autorização legislativa.

§ 2º - O porte de empresas comerciais e prestadoras de serviços será definido após análise por parte dos membros do PRODERNE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

**Art. 3º** - Para consecução dos objetivos desta lei, fica criado o Conselho Diretor de Programa de Desenvolvimento de Rio Negro - PRODERNE - como o órgão de assessoramento direto do Executivo e a quem incumbe o planejamento, direção e execução do PRODERNE.

§ 1º O conselho Diretor será composto por 05(cinco) membros, a saber:

- a) - 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pela Mesa Diretora;
- b) - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Rio Negro;
- c) - 01 (um) representante do Sindicato Patronal de Rio Negro;
- d) - 02 (dois) membros de livre nomeação pelo Prefeito Municipal;

§2º O Conselho Diretor do PRODERNE terá um presidente nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os membros que compõem.

§3º O mandato do Conselho Diretor do PRODERNE será de 04(quatro) anos e terá caráter cívico, gratuito e de serviço relevante e será renovado no início do mandato do Prefeito Municipal.

§4º O presidente do PRODERNE prestará serviços de acordo com o contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Rio Negro.

**Art. 4º** - Ao Conselho Diretor do PRODERNE compete dentre outras funções que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal, examinar, na ordem cronológica da apresentação, os pedidos de habilitação aos favores desta lei, elaborando parecer conclusivo em cada caso, dentro de 30(trinta) dias, para apreciação e julgamento pelo Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

**Art. 5º** - O Conselho Diretor do PRODERNE reger-se-á pelo disposto nesta Lei e pelo regimento que baixará após sua constituição.

**Art. 6º** - Os interessados na obtenção dos favores de que trata esta lei, apresentarão o plano de instalação, ou de ampliação ou de transferência de sua empresa, especificado os benefícios solicitados, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, instituído com os seguintes documentos:

**I** - quando se trata de pessoa jurídica:

- a) - Fotocópia dos atos consecutivos e posteriores alterações arquivadas no Registro do Comércio;
- b) - Certidão negativa de débitos fiscais ou de regularidade de situação;
- c) - Comprovação de idoneidade financeira do empreendimento ou estudo de sua viabilidade técnica-econômica;
- d) - Croqui das edificações planejadas e plano de expansão e a respectiva área desejada.

**II** - quando se trata de pessoa física:

- a) - Documentação pessoal, Carteira de Identidade e CPF;
- b) - Certidão negativa de protestos, de distribuição civil e criminal, referente aos últimos cinco anos;
- c) - Os documentos e as informações referidas nas letras **b**, **c** e **d** do inciso anterior.

**Parágrafo único** - Aprovado o pedido a pessoa física deverá providenciar dentro de 60(sessenta) dias a efetiva constituição da empresa coletiva ou firma individual, juntamente ao pedido de habilitação aprova do arquivamento do ao constitutivo no Registro do Comércio.

**Art. 7º** - Aprovado o processo, a firma ou pessoa interessada terá o prazo de 90(noventa) dias para dar início à construção das edificações planejadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

**Parágrafo único:** As construções deverão obedecer a um padrão exequível proporcionado aspecto condizente com a área doada ou cedida, com a localização e, sobretudo com desenvolvimento do município.

**Art. 8º** - A empresa que tiver se habilitado aos benefícios desta lei, os perderá desde que:

- a) - Cessar ou interromper suas atividades por mais 90(noventa) dias;
- b) - Reduzir o número de empregados em mais de 40%(quarenta por cento) sem motivo justificado;
- c) - Venda ou transfira, no todo ou em parte, sem motivo de força maior, devidamente aceito pelo Conselho Diretor, mobiliário ou maquinário do estabelecimento beneficiado, com prejuízo de sua produção.

**Parágrafo único:** As causas de perda dos benefícios concedidos por esta lei serão aprovados através de processo que tramitará no Conselho do PRODERNE.

**Art. 9º** - É vedada ou alienação de área do terreno doado ou cedido pelo prazo de 05(cinco) anos, a contar da data da escritura de doação, cessão de direito ou fornecimento de algum documento hábil que comprove a obrigatoriedade da Municipalidade de fazer a transferência do domínio à firma beneficiada por esta Lei.

**Art. 10º** - O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará na perda do imóvel doado, inclusive as benfeitorias úteis e necessárias, sem direito de ressarcimento por perdas e danos, em favor da municipalidade, ressalvados os direitos dos credores hipotecários.

**Art. 11º** - O início operacional das atividades industriais, comerciais e da prestação de serviços, deverá ocorrer dentro de 01(um) ano, contado da data da autorização para ocupação do imóvel, salvo, considerando o empreendimento, tal prazo seja insuficiente, assim declarado no cronograma da realização das obras de edificação e de instalação do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

**Art. 12º** - Constituirão parte integrante da escritura de doação ou de cessão de direito, feita na conformidade desta lei, cláusulas que mencionem as condições e obrigações contidas nos artigos 7º, 8º, 9º, 10º e 11º desta Lei.

**Art. 13º** - Ficarão isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza.

- a) - 05 (cinco) anos, quando gerarem até 20(vinte) novos empregos;
- b) - 08 (oito) anos, quando oferecerem mercado de trabalho para mais de 20 (vinte) e até 50 (cinquenta) empregos;
- c) - 10 (dez) anos, quando criarem mais de 50 (cinquenta) novos empregos e até 100(cem);
- d) - 15 (quinze) anos, quando gerarem mais de 100(cem) novos empregos.

**Parágrafo único:** A isenção de que trata este artigo é anual e deverá ser renovada anualmente, mediante a prova do número exato de empregados no ano anterior, levada em consideração a média mensal dos efetivamente empregados.

**Art. 14º** - Além dos benefícios fiscais previstos no artigo anterior, as empresas individuais ou coletivas, que tiverem seus processos aprovados pelo Conselho Diretor do PRODERNE, e homologados pelo Prefeito Municipal, poderão gozar dos seguintes incentivos iniciais:

- a) - Isenção de taxas e ou emolumentos pela aprovação do projeto ou projetos de construção, alvará de construção e habite-se;
- b) - Serviços de locação, terraplanagem, aterro e desaterro e, em casos, específicos, construção de lagoas para tratamento de afluentes ou outros serviços prestados pelo equipamento rodoviário municipal, desde que o atendimento implique em interesse público relevante;
- c) - Assessoria na busca de linhas de crédito e licenciamento ambiental;
- d) - Assessoria para iniciação empresarial e treinamento para dirigentes;
- e) - Assessoria para cursos de formação de mão de obra qualificada mediante convênio com entidades públicas ou privadas promotoras desses eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

- f) - Cadência a título de comodato, por prazo determinado pelos membros do PRODERNE, de imóvel pertencente ao município ou locado por este.

**Art. 15º** - As empresas, independentes de sua localização ou classificação deverão cumprir rigorosamente todas as exigências no tocante à proteção ao meio ambiente, evitando qualquer forma de poluição ambiental principalmente nos rios, córregos, lagos ou lagoas, sujeitando-se a todas as normas da legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 16º** - A partir de 2014 e nos exercícios subseqüentes, serão anualmente fixadas dotações orçamentárias para continuidade do PRODERNE.

**Art. 17º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS, em 27 de fevereiro de 2013.

**Gilson Antônio Romano**

Prefeito Municipal

Os interessados em participar da licitação acima descrita deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí [www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br).

Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Para mais esclarecimentos colocamo-nos à disposição no Núcleo de Pregão, endereço Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, Centro, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas

Naviraí (MS), 18 de setembro de 2014.

**Publicado por:**  
Jaqueline Maria Garcia Mascioli  
**Código Identificador:**3D0BB920

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**

**ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS**  
**PORTARIA N.º 370, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.**

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** NOMEAR **MARILENE GONÇALVES PEREIRA CUNHA**, portadora do RG nº 256883 – SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 312.348.101-82 para exercer o cargo em comissão de **Vice-Diretor**, lotada junto a Secretaria de Educação e Cultura - CEINF “Liduvina Motta Camargo”, com vaga prevista no Anexo I da Lei Complementar n.º 055, de 16 de abril de 2013 e vencimento fixado no Anexo II da Lei Complementar n.º 065, de 20 de janeiro de 2014, retroagindo a 1º de setembro de 2014.

**Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Edu Queiroz Neves”, aos 15 dias do mês de setembro de 2014.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior  
**Código Identificador:**3B8C8BE6

**ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS**  
**PORTARIA N.º 371, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.**

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** NOMEAR **LUCINÉIA SILVA DE FREITAS**, portadora do RG nº 1363063 SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 832.531.901-10, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Educação Inclusiva/Ref. 02**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vaga fixada no Artigo 32 da Lei Complementar n.º 046, de 06 de abril de 2011 e vencimento no Anexo IV A da Lei Complementar n.º 053, de 2º de agosto de 2012, retroagindo a 1º de setembro de 2014.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Edu Queiroz Neves”, aos 15 dias do mês de setembro de 2014.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**Publicado por:**  
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior  
**Código Identificador:**4DD56B01

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**COMUNICADO – REABERTURA DE SESSÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2014**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2014**

A Prefeitura do Município de Paranaíba/MS, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeado através do Decreto Municipal nº 060/2014, torna público para conhecimento dos interessados, que na data de **23/09/2014 às 08:00 horas**, a Comissão se reunirá para continuação do julgamento da Concorrência Pública acima.

Paranaíba-MS, 15 de Setembro de 2014.

**ARILDO MOREIRA**  
Presidente da Comissão

**Publicado por:**  
Raimunda Fernandes da Silva  
**Código Identificador:**2EE32CD3

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS**  
**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE RIO NEGRO-MS**

**LEI Nº 688/2013.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE RIO NEGRO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**GILSON ANTONIO ROMANO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É criado o “Programa de Desenvolvimento de Rio Negro – PRODERNE” – destinado ao incentivo das atividades de produções comerciais do município.

**Art. 2º.** Fica a Prefeitura municipal de Rio Negro, autorizada a ceder ou doar bens imóveis de sua propriedade, localizados no **DISTRITO INDUSTRIAL** ou em qualquer área do município, bem como conceder os incentivos fiscais previstos nesta lei, a empresas individuais ou coletivas, de sociedade anônima ou de responsabilidade, que tenham por objetivo, fins industriais, de prestação de serviços ou comércio de grande porte, que se vierem a instalar no município de Rio Negro, ou ampliar as suas instalações de forma a aumentar a demanda de mão de obra e a arrecadação pública.

§ 1º - Todas as doações de terrenos com áreas superiores a 2.500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos), no município, dependerão de autorização legislativa.

§ 2º - O porte de empresas comerciais e prestadoras de serviços será definido após análise por parte dos membros do PRODERNE.

**Art. 3º** - Para consecução dos objetivos desta lei, fica criado o Conselho Diretor de Programa de Desenvolvimento de Rio Negro - PRODERNE - como o órgão de assessoramento direto do Executivo e a quem incumbe o planejamento, direção e execução do PRODERNE.

**§ 1º** O conselho Diretor será composto por 05(cinco) membros, a saber:

- 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pela Mesa Diretora;
- 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Rio Negro;
- 01 (um) representante do Sindicato Patronal de Rio Negro;
- 02 (dois) membros de livre nomeação pelo Prefeito Municipal;

**§2º** O Conselho Diretor do PRODERNE terá um presidente nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os membros que compõem.

**§3º** O mandato do Conselho Diretor do PRODERNE será de 04(quatro) anos e terá caráter cívico, gratuito e de serviço relevante e será renovado no início do mandato do Prefeito Municipal.

**§4º** O presidente do PRODERNE prestará serviços de acordo com o contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Rio Negro.

**Art. 4º** - Ao Conselho Diretor do PRODERNE compete dentre outras funções que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal, examinar, na ordem cronológica da apresentação, os pedidos de habilitação aos favores desta lei, elaborando parecer conclusivo em cada caso, dentro de 30(trinta) dias, para apreciação e julgamento pelo Chefe do Executivo.

**Art. 5º** - O Conselho Diretor do PRODERNE reger-se-á pelo disposto nesta Lei e pelo regimento que baixará após sua constituição.

**Art. 6º** - Os interessados na obtenção dos favores de que trata esta lei, apresentarão o plano de instalação, ou de ampliação ou de transferência de sua empresa, especificado os benefícios solicitados, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, instituído com os seguintes documentos:

**I** - quando se trata de pessoa jurídica:

- Fotocópia dos atos consecutivos e posteriores alterações arquivadas no Registro do Comércio;
- Certidão negativa de débitos fiscais ou de regularidade de situação;
- Comprovação de idoneidade financeira do empreendimento ou estudo de sua viabilidade técnica-econômica;
- Croqui das edificações planejadas e plano de expansão e a respectiva ca desejada.

**II** - quando se trata de pessoa física:

- Documentação pessoal, Carteira de Identidade e CPF;
- Certidão negativa de protestos, de distribuição civil e criminal, referente aos últimos cinco anos;
- Os documentos e as informações referidas nas letras **b**, **c** e **d** do inciso anterior.

**Parágrafo único** - Aprovado o pedido a pessoa física deverá providenciar dentro de 60(sessenta) dias a efetiva constituição da empresa coletiva ou firma individual, juntamente ao pedido de habilitação aprova do arquivamento do ao constitutivo no Registro do Comércio.

**Art. 7º** - Aprovado o processo, a firma ou pessoa interessada terá o prazo de 90(noventa) dias para dar início à construção das edificações planejadas.

**Parágrafo único:** As construções deverão obedecer a um padrão exequível proporcionado aspecto condizente com a área doada ou cedida, com a localização e, sobretudo com desenvolvimento do município.

**Art. 8º** - A empresa que tiver se habilitado aos benefícios desta lei, ou perderá desde que:

- Cessar ou interromper suas atividades por mais 90(noventa) dias;
- Reduzir o número de empregados em mais de 40%(quarenta por cento) sem motivo justificado;
- Venda ou transfira, no todo ou em parte, sem motivo de força maior, devidamente aceito pelo Conselho Diretor, mobiliário ou maquinário do estabelecimento beneficiado, com prejuízo de sua produção.

**Parágrafo único:** As causas de perda dos benefícios concedidos por esta lei serão aprovados através de processo que tramitará no Conselho do PRODERNE.

**Art. 9º** - É vedada ou alienação de área do terreno doado ou cedido pelo prazo de 05(cinco) anos, a contar da data da escritura de doação, cessão de direito ou fornecimento de algum documento hábil que comprove a obrigatoriedade da Municipalidade de fazer a transferência do domínio à firma beneficiada por esta Lei.

**Art. 10º** - O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará na perda do imóvel doado, inclusive as benfeitorias úteis e necessárias, sem direito de ressarcimento por perdas e danos, em favor da municipalidade, ressalvados os direitos dos credores hipotecários.

**Art. 11º** - O início operacional das atividades industriais, comerciais e da prestação de serviços, deverá ocorrer dentro de 01(um) ano, contado da data da autorização para ocupação do imóvel, salvo, considerando o empreendimento, tal prazo seja insuficiente, assim declarado no cronograma da realização das obras de edificação e de instalação do estabelecimento.

**Art. 12º** - Constituirão parte integrante da escritura de doação ou de cessão de direito, feita na conformidade desta lei, cláusulas que mencionem as condições e obrigações contidas nos artigos 7º, 8º, 9º, 10º e 11º desta Lei.

**Art. 13º** - Ficarão isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza.

- 05 (cinco) anos, quando gerarem até 20(vinte) novos empregos;
- 08 (oito) anos, quando oferecerem mercado de trabalho para mais de 20 (vinte) e até 50 (cinquenta) empregos;
- 10 (dez) anos, quando criarem mais de 50 (cinquenta) novos empregos e até 100(cem);
- 15 (quinze) anos, quando gerarem mais de 100(cem) novos empregos.

**Parágrafo único:** A isenção de que trata este artigo é anual e deverá ser renovada anualmente, mediante a prova do número exato de empregados no ano anterior, levada em consideração a média mensal dos efetivamente empregados.

**Art. 14º** - Além dos benefícios fiscais previstos no artigo anterior, as empresas individuais ou coletivas, que tiverem seus processos aprovados pelo Conselho Diretor do PRODERNE, e homologados pelo Prefeito Municipal, poderão gozar dos seguintes incentivos iniciais:

- Isenção de taxas e ou emolumentos pela aprovação do projeto ou projetos de construção, alvará de construção e habite-se;
- Serviços de locação, terraplanagem, aterro e desaterro e, em casos, específicos, construção de lagoas para tratamento de afluentes ou outros serviços prestados pelo equipamento rodoviário municipal, desde que o atendimento implique em interesse publico relevante;
- Assessoria na busca de linhas de crédito e licenciamento ambiental;
- Assessoria para iniciação empresarial e treinamento para dirigentes;
- Assessoria para cursos de formação de mão de obra qualificada mediante convênio com entidades públicas ou privadas promotoras desses eventos.
- Cadência a título de comodato, por prazo determinado pelos membros do PRODERNE, de imóvel pertencente ao município ou locado por este.

**Art. 15º** - As empresas, independentes de sua localização ou classificação deverão cumprir rigorosamente todas as exigências no

tocante à proteção ao meio ambiente, evitando qualquer forma de poluição ambiental principalmente nos rios, córregos, lagos ou lagoas, sujeitando-se a todas as normas da legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 16º** - A partir de 2014 e nos exercícios subsequentes, serão anualmente fixadas dotações orçamentárias para continuidade do PRODERNE.

**Art. 17º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS, em 27 de fevereiro de 2013.

**GILSON ANTÔNIO ROMANO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Nilson Bucco  
**Código Identificador:**38378DAF

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS  
ESTABELECE IMPRENSA OFICIAL**

**LEI Nº 689/2013.**

“ESTABELECE O JORNAL “IMPACTO MS” COMO IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*GILSON ANTONIO ROMANO*, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de março de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a estabelecer o Jornal “**IMPACTO MS**”, como imprensa oficial do Município de Rio Negro – MS, nos termos do art. 6º da Lei nº. 8.666/93.

**Art. 2º** - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.

**Art. 3º** - Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS, em 08 de março de 2013.

**GILSON ANTÔNIO ROMANO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Nilson Bucco  
**Código Identificador:**8B92E1E1

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS  
DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA  
ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS.**

**LEI Nº 690/2013.**

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*GILSON ANTONIO ROMANO*, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de março de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica denominado “**DORIVALDO FRANCISCO DA SILVA**” o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, situado à Rua Mitsuo Ezoé, nº625, Centro, na cidade de Rio Negro – MS.

**Artigo 2º**- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar providências necessárias para o cumprimento da presente Lei.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua Publicação.

**Artigo 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro MS, 18 de Março de 2013.

**GILSON ANTONIO ROMANO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Nilson Bucco  
**Código Identificador:**AAC76E48

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS  
ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º, DA LEI Nº200/86.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013.**

“ALTERA O ARTIGO 5º, DA LEI Nº. 200/86, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*GILSON ANTONIO ROMANO*, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de março de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar o Art. 5º, da Lei nº 200/86, de 22 de setembro de 1986. Com a seguinte redação.

“Artigo 5º - O proprietário de imóvel rural interessado em loteá-lo para fins urbanos, desde que considerado em zona urbana ou de expansão urbana definida por Lei Municipal, deverá submeter o respectivo projeto à aprovação da Prefeitura Municipal, com parecer do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA”.

§ 1º - Os imóveis rurais não considerados na zona urbana ou de expansão urbana, deverão ter anuência prévia do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor, na data da sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2013.

**GILSON ANTONIO ROMANO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Nilson Bucco  
**Código Identificador:**5610665A

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS  
AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO  
DE RIO NEGRO/MS**

**LEI Nº 691/2013.**

“DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*GILSON ANTONIO ROMANO*, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.